

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone: (084) 963-1559 - Tenente Laurentino Cruz - RN

Projeto de Lei Nº 021/97

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de setembro de 1997.

Sancionado a presente

Lu de N: 021/1997

Altera o art. 132 da Lei Municipal Nº 011/97 de 01 de março de 1997 e dá outras providências:

Ailton Laurentino Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 106.234.004-30

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 132 da Lei Municipal Nº 011/97 de 01 de março de 1997, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 132 - O Servidor Municipal, aprovado através de Concurso Público, poderá ausentar-se do Município para estudos, desde que autorizado pelo Prefeito, nos seguintes casos:

I - Estiver cursando Terceiro Grau, desde que:


a) o horário de trabalho seja incompatível com o horário de estudos;

II - A remuneração do Servidor afastado de suas funções no caso especificado no inciso anterior será reduzida em 50 % (cinquenta por cento);

III - A ausência será concedida ao servidor que solicitar pôr escrito, e que comprovar a incompatibilidade de horários.

IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de setembro de 1997.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 POR unanimidade de votos
 Sala das Sessões, 30/09/97

 Rubrica do Presidente


 Ailton Laurentino Júnior
 Prefeito

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

100-209-0-00

FEB 11 1960

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

100-209-0-00

FEB 11 1960

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone: (084) 963-1559 - Tenente Laurentino Cruz - RN

Projeto de Lei Nº 021/97

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de setembro de 1997.

Altera o art. 132 da Lei Municipal Nº 011/97 de 01 de março de 1997 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 132 da Lei Municipal Nº 011/97 de 01 de março de 1997, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 132 - O Servidor Municipal, aprovado através de Concurso Público, poderá ausentar-se do Município para estudos, desde que autorizado pelo Prefeito, nos seguintes casos:

I - Estiver cursando Terceiro Grau, desde que:

a) o horário de trabalho seja incompatível com o horário de estudos;

II - A remuneração do Servidor afastado de suas funções no caso especificado no inciso anterior será reduzida em 50 % (cinquenta por cento);

III - A ausência será concedida ao servidor que solicitar por escrito, e que comprovar a incompatibilidade de horários.

IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de setembro de 1997.